



## REGULAMENTO DA BOLSA

### SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA DIABETES E METABOLISMO / HRA PHARMA IBERIA NA ÁREA DE SÍNDROME DE CUSHING

#### ARTIGO 1º

1 – A **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO** (adiante designada apenas por **S.P.E.D.M.**), com o patrocínio da HRA PHARMA IBERIA S.L. – Sucursal em Portugal (adiante designada apenas por HRA PHARMA IBERIA), e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área do Síndrome de Cushing e para o progresso das Ciências Médicas em Portugal nessa área, atribuirá anualmente uma Bolsa, designada como **Bolsa SPEDM/ HRA PHARMA IBERIA NA ÁREA DE SÍNDROME DE CUSHING** (adiante designado apenas por **BOLSA**).

2 – O primeiro ano de atribuição da **BOLSA** será o ano de 2020 (dois mil e vinte).

3 – A **BOLSA** destina-se a apoiar a formação e a investigação, bem como a estimular o estudo na área do Síndrome de Cushing. Não será contemplado o financiamento de estagiários ou bolseiros.

#### ARTIGO 2º

1 – A **BOLSA** será atribuída no decurso do Congresso Nacional da **S.P.E.D.M.**

2 – A **BOLSA** é do valor de 10.000,00 Euros (dez mil euros), sendo entregue ao premiado 50% do respetivo valor total aquando da adjudicação da **BOLSA** e o restante a meio do período de desenvolvimento do projecto e mediante a apresentação do correspondente relatório intercalar.

3 – A **BOLSA** contemplará projectos com a duração mínima de um ano e máxima de dois anos, apresentados por equipas investigadoras que incluam pelo menos um Sócio Efectivo da **S.P.E.D.M.**

### **ARTIGO 3º**

1 – A atribuição da **BOLSA** é da competência do Júri.

2 – O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

- O Presidente da **S.P.E.D.M.**
- 4 elementos sócios da SPEDM a designar pela Direcção da SPEDM

3 – O Júri é presidido pelo Presidente da **S.P.E.D.M.**

4 – As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de eventual empate. Não há recurso das decisões do Júri.

5 – O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.

6 – Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas na avaliação obrigadas ao dever de sigilo.

7 – O processo de avaliação e classificação dos projectos baseia-se nos seguintes critérios: interesse científico do projecto, interesse clínico do projecto, metodologia do trabalho, plano do trabalho, orçamento apresentado, experiência do investigador responsável e viabilidade do trabalho proposto.

8 – A **BOLSA** não será atribuída a mais do que um projecto.

9 – O Júri pode, se assim o entender e com base em critérios científicos, não atribuir a **BOLSA**.

10 – Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Direcção da **S.P.E.D.M.**

11 – O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da **BOLSA** à Direcção da **S.P.E.D.M.** o mais tardar até duas semanas antes do Congresso Nacional da **S.P.E.D.M.**

12 – De cada reunião do Júri será lavrada acta assinada pelos membros presentes.

#### **ARTIGO 4º**

1 – Os projectos submetidos deverão incluir:

- Plano do Trabalho (contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia, Orçamento Detalhado e Bibliografia).
- Lista de trabalhos realizados pela equipa investigadora nos últimos 4 anos, em particular na área de atribuição da **BOLSA**.
- Documentos comprovativos da aprovação do responsável máximo da investigação e do director do serviço, centro ou instituto onde decorrerá o projecto.
- Síntese do currículo de cada investigador.

2 – Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do hospital ou centro onde será realizado, assim como o compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde. Caso estas autorizações não sejam obtidas no prazo de 6 meses após a atribuição da **BOLSA**, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de 3 meses devidamente justificado, findos os quais, será obrigatória a devolução do apoio financeiro.

3 – Os projectos deverão ser enviados para a sede da **S.P.E.D.M.** para o e-mail da SPEDM [geral@spedm.pt](mailto:geral@spedm.pt)

4 – Na Secretaria da **S.P.E.D.M.** serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.

5 – Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à **BOLSA**, a **S.P.E.D.M.** deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente Regulamento e disso notificará os proponentes.

#### **ARTIGO 5º**

1 – Os projectos concorrentes à **BOLSA** que venham a ser premiados, serão pertença da **S.P.E.D.M.**, não sendo devolvidos aos proponentes.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo dos direitos de terceiros que incidam sobre os projectos e / ou prestações integradas nas criações desenvolvidas ou a desenvolver ao abrigo da **BOLSA**, na sua vertente patrimonial, todas e quaisquer obras realizadas ou a realizar no âmbito da **BOLSA**, desde que devidamente aprovadas pela **S.P.E.D.M.**, considerar-se-ão sujeitas ao regime das obras por encomenda e, como tal, caberão originária e exclusivamente à **S.P.E.D.M.** todos os direitos patrimoniais de autor e direitos conexos a elas inerentes, bem como todos os direitos de propriedade industrial, podendo ser utilizadas indefinidamente por si e por terceiras entidades por esta autorizadas, por qualquer meio, parcialmente e / ou em conjunto com outras obras, modificadas ou não, considerando-se contrapartida suficiente para o efeito o valor da **BOLSA** atribuída nos termos deste Regulamento.

3 – Dos exemplares de projectos concorrentes à **BOLSA** destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da **S.P.E.D.M.** e um ao Centro de Documentação da **HRA PHARMA IBERIA**.

4 – Os concorrentes premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da **BOLSA** e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 6 meses após a data de conclusão do projecto.

5 – Este relatório será apresentado à Direcção da **S.P.E.D.M.** com cópia para o Centro de Documentação da **HRA PHARMA IBERIA**:

6 – Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da **BOLSA** deverá mencionar o Patrocínio da mesma como “Bolsa Sociedade Portuguesa de Endocrinologia Diabetes e Metabolismo / HRA Pharma Iberia na área de síndrome de cushing”.

## **ARTIGO 6º**

1 – Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da **BOLSA** deverão figurar em exclusivo o logotipo da **S.P.E.D.M.** e o logotipo da **HRA PHARMA IBERIA**.

2 – A **HRA PHARMA IBERIA** obriga-se a diligenciar a promoção e divulgação da **BOLSA** à comunidade médica nos termos legalmente permitidos.

3 – A **S.P.E.D.M.** declara e garante que, sempre que tratar dados pessoais, seja na qualidade de responsável direta dos dados, seja na qualidade de subcontratada, ao abrigo da **BOLSA**, o fará com integral respeito da legislação vigente em matéria de dados pessoais, em especial da regulamentação constante do Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

#### **ARTIGO 7º**

Serão aceites os projectos concorrentes à **BOLSA** que dêem entrada na Secretaria da **S.P.E.D.M.**, até ao dia 30 de **SETEMBRO** de cada **ANO**.

Lisboa, 9 de Janeiro de 2020